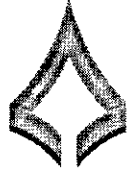




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE



PARECER Nº 02 , DE 2015 - CFGTC

**Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,
GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE sobre PROJETO DE LEI Nº
1141/2012 que estabelece regras para
elaboração de estatísticas nos
atendimentos públicos no âmbito do
Distrito Federal e dá outras
providências.**

Autoria: Deputada Celina Leão.

**Relatoria: Dep. Professor Reginaldo
Veras.**

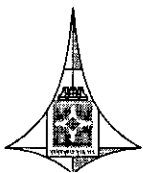
I - RELATÓRIO

O presente parecer se refere à análise de mérito, no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, quanto ao Projeto de Lei nº 1141/2012, de autoria da Deputada Celina Leão, que visa estabelecer regras para elaboração de estatísticas nos atendimentos públicos no âmbito do Distrito Federal.

A proposição em questão foi ofertada em 2012, ou seja, no curso da legislatura passada, tendo sido os autos do processo legislativo extraviados e reconstituídos.

Após a referida reconstituição, a proposição retomou o seu curso e teve parecer de mérito favorável pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (fls. 23-25).

Página 1 de 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE



Eis o conciso relatório.

II – DO VOTO

Como é cediço, é curial para o controle da eficiência administrativa, assim como para o controle da atividade pública, que haja um sistema de banco de dados que contenham as informações sobre os atendimentos realizados pelo Distrito Federal.

Nessa trilha, o presente projeto está em consonância com a conveniência administrativa, guardando plena compatibilidade com princípios da transparência e eficiência que pautam a Administração Pública.

Portanto, trata-se de proposição meritória. O tema pode suscitar algum questionamento no que tange à constitucionalidade formal orgânica e formal propriamente dita, quanto à reserva administrativa do Poder Executivo e a competência da União. Todavia, não é da competência desta Comissão a análise da constitucionalidade da matéria.

Por conseguinte, diante das considerações acima e da patente conveniência e oportunidade do Projeto é que votamos pela sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2016.

Sala das Comissões, em

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS

RELATOR

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 114/12012-Fls. 28
Matrícula: 16793 Rubrica:

Página 2 de 2